



CONTRATO Nº 70/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº 17.640.30-9-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.769.285/0001-68, estabelecida na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, Cep. 89066-530, neste ato representada pelo **Sócio/Administrador, Sr. LENILSO LUIS DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 049.366.759-89, e RG nº 4087617, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9710/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares), conforme quantidades, prazos e garantias, estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	VENTILADOR ESCOLAR VENTILADOR DE PAREDE, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) HÉLICES, COM DIÂMETRO NO MÍNIMO 50CM E NO MÁXIMO 55CM. BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO.	12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ R\$ 2.415,48 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, em até o 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Dados: 2023.11.06 15:38:35 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 255000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - A entrega do objeto deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

6.1.1 - Os objetos deverão ser entregues na Rua Maria Pádua Soares, Bairro João Soares, nº 84, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 16:30 horas, obedecendo todas as especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

6.1.2 - Os objetos/produtos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade.

6.1.3 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Dados: 2023.11.06 15:39:00 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **05 (cinco) dias**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.3, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO(S) OBJETO(S):

7.1 - O prazo de validade e/ou garantia dos objetos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do produto, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos superiores indicados pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1 - Efetuar a entrega do(s) produtos(s) conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência independentemente de transcrição.

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.3 - Comunicar por escrito (via e-mail), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, a ocorrência de qualquer anormalidade que impossibilite o cumprimento da contratação, comprometendo-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

8.1.7 - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;

8.1.8 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

8.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem



responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

8.1.11 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.1.12 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

8.1.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.2.2 - Atestar as faturas, comprovando entrega dos produtos.

8.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

8.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.7 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

8.2.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2.9 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares.

8.2.10 - Devolver os objetos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.



10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

LENILSO LUIS DA
SILVA:0493667
5989

Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Dados: 2023.11.06 15:39:40 -03'00'



10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.



14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.8 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076 PIMENTA:11486076769
769 Dados: 2023.11.06
15:53:46 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital
por LENILSO LUIS DA
SILVA:049366759 SILVA:04936675989
89 Dados: 2023.11.06 15:40:07
-03'00'

**LENILSO LUIS DA SILVA – SÓCIO/ADMINISTRADOR
REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000070/2023

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000055/2023	Processo	009710/2023
Contrato	Contrato Nº 000070/2023		
Empresa	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.		
CNPJ	CNPJ: 45.769.285/0001-68		
Endereço	RUA BERTA METTE, 149 - ITOUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC - CEP: 89066530		
E-Mail	propostas@rednov.com.br	Telefone	4730573903

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00040391	<p>VENTILADOR ESCOLAR ventilador de parede, com no mínimo 3 (três) hélices, com diâmetro no mínimo 50cm e no máximo 55cm. base de fixação à parede em aço carbono. tubo de fixação: comprimento do tubo de 150 mm (tolerância de $\pm 2,5\%$). canopla de acabamento injetada em poliamida para cobrir a base de fixação na parede. capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25y 7/12 (cartelas munsell). o conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverão suportar 5 vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão. suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento. o equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da iec 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. as grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na amarelo escolar - referência 1.25y 7/12 (cartelas munsell). as grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. deverá possuir motor elétrico que possa ser alimentado em 127/220 volts bivolt sem a necessidade de transformador. a voltagem do equipamento fornecido será conforme a região geográfica do país. os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). o acionamento deverá ser do tipo controle de parede. os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m³/s w*m para as velocidades.</p> <p>as especificações técnicas definidas neste termo de referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a contratante, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.</p>	VENTISOL	UN	012	201,290	2.415,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Total : 2.415,48

LENILSO LUIS
DA
SILVA:049366
75989

Assinado de forma digital por
LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Dados: 2023.11.06 15:40:35 -03'00'

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.26.01-SRP

A Prefeitura Municipal de Solonópole, através da Secretaria da Educação, torna pública, a Revogação do Processo de Licitação nº 2023.10.26.01-SRP, modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria nas atividades e ações de acompanhamento educacional para criação, apresentação e aplicação de projetos educacionais voltados para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/termo de Referência Anexo ao Edital, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93.

Solonópole-CE, 6 de novembro de 2023
JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.10.01/2023-SRP

Objeto: seleção de empresa visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE. tipo: Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 21 de novembro de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. Formalização de lances: 21 de novembro de 2023 as 10h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

Tabuleiro do Norte /CE, 6 de novembro de 2023
LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023/TP

A Secretaria de Educação do município de Tamboril, comunica aos interessados que dia 22 de Novembro de 2023, às 09h (Horário Local), abrirá Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 010/2023/TP, cujo Objeto é a Reforma Predial das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental em diversas Localidades do Município de Tamboril/CE, o qual se encontra na íntegra na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, bem como nos Sítios: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br.

Tamboril-CE, 6 de Novembro de 2023.
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA**AVISO DE REVOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.10.16.01- PE - FME

O Pregoeiro da Comissão de Pregões torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº. 2023.10.16.01- PE - FME, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisições de livros didáticos para atender às demandas dos alunos da educação infantil da Rede Pública de Ensino Municipal de Tejuquoca-Ce de responsabilidade da Secretaria de Educação, foi Revogado por determinação das autoridades superiores nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Tejuquoca - CE, 6 de novembro de 2023
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**AVISO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.28.1

A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº. 2023.06.28.1, neste dia 08 de novembro de 2023, às 9h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h.

Umari/CE, 1º de novembro de 2023
CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.10.31.1**

CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.28.1

O Município, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Dinamica Empreendimentos E Serviços Eireli. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução da construção de uma Escola (Espaço Educativo Urbano), através da Secretaria de Educação do Município, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor: R\$ 6.214.178,34. Prazo de Execução: 12 meses. Vigência do Contrato: 12 meses. Data de Assinatura do Contrato: 31/10/23. Signatários: Angela Maria Bernardino e Rafael de Sá Cruz.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.15.1
TOMADA DE PREÇOS Nº 201.09.14.1

Objeto: Contratação de Serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico Junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 15/10/24. Contratante: Secretaria Municipal De Assistência Social, Segurança Alimentar E Trabalho. Contratado: Topserv Soluções E Serviços Eireli. Várzea Alegre/CE, 11 de outubro de 2023. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Secretária de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2023**

PROC. Nº 9710/2023 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41. Contratado: LUCINEIA PAVAN COELHO SERAFINI, inscrita no CNPJ nº 08.704.069/0001-08. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares). Do Preço: O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. Assinatura: 06/11/2023. Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - Projeto Atividade: 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte: 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 255000000000 - Transferência do Salário Educação - Ficha: 318. Afonso Cláudio/ES, em 6 de novembro de 2023.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES - Contratante
Lucinea Pavan Coelho Seraini - Proprietária
Lucinea Pavan Coelho Serafini - Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023

PROC. Nº 9710/2023 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41. Contratado: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares). Do Preço: O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ 2.415,48 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. Assinatura: 06/11/2023. Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - Projeto Atividade: 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte: 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 255000000000 - Transferência do Salário Educação - Ficha: 318. Afonso Cláudio/ES, em 6 de novembro de 2023.
Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES - Contratante
Lenildo Luis Da Silva - Sócio/Administrador
Rednov Ferramentas Ltda Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**RESULTADO DE JULGAMENTO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

Cód. CidadES - TCCES: 2023.004E0700001.01.0025.

O Município de Alegre/ES torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA PARA A LOCALIDADE DE ROSEIRA - TRECHO 01 - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, referente ao Convênio Federal GIGOV 910721/2021, devidamente HOMOLOGADO pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 8.666/93. Empresas vencedoras: TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA no valor total de R\$ 719.411,20.

Valor Total: R\$ 719.411,20 (setecentos e dezenove mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

Alegre-ES, 6 de novembro de 2023.
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES com endereço na Praça Astolpho Lobo, n 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Proc. 04004/2023
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2023.014E0700001.02.0037
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE ES.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/11/2023
HORARIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h (Horário de Brasília - DF)
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2023
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 9h (Horário de Brasília - DF)

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações" e (www.bllcompras.org.br)

Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitacao@bomjesus.es.gov.br.

Bom Jesus do Norte-ES, 6 de novembro de 2023.
RODRIGO BARBOSA MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023**

REFERÊNCIA: Pavimentação e Drenagem no Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência final do Contrato no 044/2023 de 03 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. AMPARO LEGAL: Processo Ged nº 1494/2022, protocolo GED nº 12088/2023 e Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.01.0003.





CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 69/2023 - PROC. Nº 9710/2023 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55-2023)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: LUCINEIA PAVAN COELHO SERAFINI, inscrita no CNPJ nº 08.704.069/0001-08.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares).

Do Preço: O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Assinatura: 06/11/2023.

Dotação Orçamentária: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 1569000000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 2550000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2023.
Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Lucinea Pavan Coelho Seraini - Proprietária
Lucneia Pavan Coelho Serafini
Contratada

Protocolo 1199387

CONTRATO Nº 70/2023 - PROC. Nº 9710/2023 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55-2023)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares).

Do Preço: O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ 2.415,48 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Assinatura: 06/11/2023.

Dotação Orçamentária: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 1569000000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 2550000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2023.

Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Lenilso Luis Da Silva - Sócio/Administrador
Rednov Ferramentas Ltda
Contratada

Protocolo 1199426

Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Lucinea Pavan Coelho Seraini - Proprietária
Lucneia Pavan Coelho Serafini
Contratada

Protocolo 1199389

**CONTRATO Nº 70/2023 - PROC. Nº 9710/2023
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
55-2023)**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de climatização (Ar condicionado de 18.000 BTUS e ventiladores escolares).

Do Preço: O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de R\$ 2.415,48 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Assinatura: 06/11/2023.

Dotação Orçamentária: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2023, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 1569000000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 2550000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 318.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2023.

Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Lenilso Luis Da Silva - Sócio/Administrador
Rednov Ferramentas Ltda
Contratada

Protocolo 1199427

Aditivo

**TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
055/2022
PROC ADMINISTRATIVO Nº 21123/2023**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 30.956.334/0001-02.

Fundamentação: art. 57, § 1º, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 055/2022, **pelo período de 02 (dois) meses e do prazo de execução do serviço pelo período de 90 (noventa) dias**, conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato	02 meses	de 12/01/2024 a 12/03/2024
Execução do Serviço	90 dias	de 06/11/2023 a 04/02/2024

A prorrogação do prazo se justifica por razões de fatos supervenientes. Tudo como asseverado pela Contratada nos autos do processo administrativo.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Victor Pariz Castelan - Sócio Representante
Opus Engenharia E Consultoria Ltda
Contratada

Protocolo 1199290

Errata

**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 006/2023**

PROCESSO Nº: 6455/2023

Referente à publicação discriminada em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Edição Nº 2.366 - de 04/10/2023 - Página 07.

Onde lê-se:

RECURSOS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 217.115,48 (duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais reais e quarenta e oito centavos).

Leia-se:

RECURSOS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 217.115,48 (duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais reais e quarenta e oito centavos)**.

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos parcela única no valor de R\$ 217.115,48 (duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais reais e quarenta e oito centavos).

Afonso Cláudio, 18 de agosto de 2023.

CAROLINA DIAS GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1198883